

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-
BA. CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 014/2021.

"Dispõe sobre a regulamentação de medidas preventivas temporárias para enfrentamento do COVID-19; e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020, do Estado da Bahia, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos e a necessidade urgente de conter a disseminação do novo coronavírus, diante do cenário atual;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, em todo o Município, até o dia 25 de janeiro de 2021:

I – Os eventos e atividades com a presença de público **superior a 200 (duzentas) pessoas**, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, eventos científicos, solenidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-
BA. CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

formatura, passeatas, aulas em academias de dança e ginástica.

Parágrafo único. Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, que utilizem som mecânico, a exemplo dos denominados "paredões", **independentemente do número de participantes**, durante o período disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica suspenso, até o dia 25 de janeiro, o funcionamento de bares e restaurantes, na modalidade presencial, **no horário compreendido entre 22h e 05h.**

Art. 3º A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Jeremoabo, bem como apreensão de veículos e som automotivo.

Art. 4º Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior ficam estipuladas multas no valor de R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), aplicadas em dobro em caso de reincidência, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja apuração no âmbito criminal; em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de janeiro de 2021.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal